



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 082/2023 de 12 de março de 2023.

**“Revisa a Resolução COFEM nº 76/2022, que estabelece os valores de anuidades e taxas para o exercício de 2023 e dá outras providências.”**

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

#### CONSIDERANDO:

- ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;
- o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, alterada pelo Art. 21 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021;
- o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;
- que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, que permite ao Presidente em caso de urgência, baixar atos **ad referendum** do plenário;
- a indicação de revisão da Resolução COFEM nº 76/2022, pelo Plenário reunido na 60ª AGE COFEM/COREMs;
- a deliberação do Plenário reunido na 65ª AGO que solicitou Parecer à Assessoria Jurídica do Conselho para nos orientar se o COFEM pode estipular o valor da anuidade, também a partir do Patrimônio Líquido (Patrimônio Social);
- o Parecer Jurídico 01/2023 que esclarece que empresas, organizações em tese devem pagar anuidade, cujo valor é calculado com base no capital social. As que não possuem capital social, podem ter sua anuidade calculada com base no balanço patrimonial,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revisar o texto do § 1º, do Art. 2º, da Resolução COFEM nº 76/2022, de 26 de setembro de 2022, retirando a palavra “inclusive”, passando o texto a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º:** *Ao valor das anuidades em atraso, para pessoa física e jurídica, será acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, corrigido, contado da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, mais a multa de dois por cento.*

**Art. 2º.** Inserir o § 5º e § 6º no Art. 8º, da Resolução COFEM nº 76/2022, de 26 de setembro de 2022, que passa a vigorar com mais dois parágrafos, conforme texto abaixo:

**§ 5º:** *As Pessoas Jurídicas (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) que não possuem Capital Social, terão sua anuidade calculada com base no Balanço Patrimonial - Patrimônio Líquido da entidade, tendo as faixas 1ª a 6ª indicadas no caput do artigo no Art. 8º, da Resolução COFEM nº 76/2022, por referência para fins da definição do valor da anuidade.*

**§ 6º:** *Os Conselhos Regionais de Museologia poderão exigir a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, para obter a expressão monetária atualizada do*



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

*referido Patrimônio.*

Art. 3º. As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução COFEM nº 76/2022 apenas no que expressamente dispõem, mantendo-se quanto ao mais plenamente eficaz e válido os comandos daquela emanados, diga-se, pela presente não alterado.

Art. 4º. Esta Resolução, ad referendum do Plenário, entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2023.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior  
Museólogo COREM 5R 0054-I  
Presidente COFEM